



EXEMPLO Nº 01 - 4ª Sessão UNAN

1ª Votação	Resultado
29/05/89	UNANIME
2ª Votação	Resultado
05/10/89	UNANIME
3ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 888, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N.º 070/89

Data 14 de setembro de 1989.

PROVIMENTO: PREFEITO MUNICIPAL

PROVIMENTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SO-

CIEDADE ASSISTENCIAL BOM PASTOR DE SÃO JERÔNIMO - SABOP, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 568 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

ORÇAMENTO, FINANÇAS e TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 069/89
Parecer nº : _____ **Data :** ____/____/____
Referência : Projeto de Lei nº 887, do Executivo
Autoriza abertura de Credito Suplementar

Os recursos previstos decorrem de arrecadação a maior prevista para o exercício de 1.989.

O comportamento da Receita Municipal induz a essa conclusão.

Nada a opor à sua aprovação pelo Plenário.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1.989.

Antonio J. Loureiro
[Signature]
Hallado

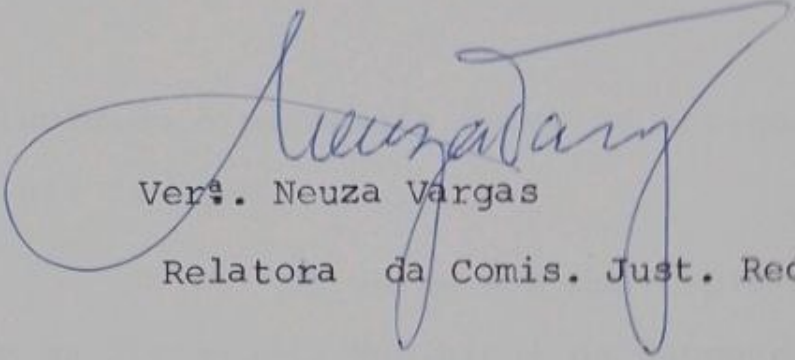


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

Fl. 02

...
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Butiá, 05 de outubro de 1989.


Verª. Neuza Vargas

Relatora da Comis. Just. Redação Final



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 888

(Redação Final)

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE ASSISTENCIAL BOM PASTOR - SABOP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Assistencial Bom Pastor de São Jerônimo - SABOP, com o objetivo de prestação de assistência aos idosos deste Município, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social da Prefeitura Municipal de Butiá.

Artigo 2º - O presente Convênio a que se refere o artigo 1º desta Lei, será celebrado na conformidade das cláusulas e compromissos constantes no Convênio em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O Município de Butiá, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, fiscalizará, periodicamente a SABOP, no atendimento que presta aos idosos.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Butiá, repassará mensalmente à Tesouraria da SABOP, o valor equivalente a meio (1/2) Piso Nacional de Salário.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO : 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

U. Orç: 01 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Butiá, 06 de setembro de 1989

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar para apreciação e aprovação de Vossa Excelência e dos demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que visa celebrar Convênio com a Sociedade Assistencial Bom Pastor de São Jerônimo-SABOP, com o objetivo de ter como retorno, a prestação de assistência aos idosos de nosso Município, que forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, à SABOP.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, como em nosso Município, ainda não dispomos de uma Entidade Assistencial que possa atender nossos velinhos desamparados, entendemos por bem, firmar Convênio com a referida Sociedade Assistencial, mediante repasse mensal de meio Piso Nacional de Salário, para que assim, tenhamos um local digno onde abrigar aqueles idosos que necessitam de amparo e assistência contínua.

Na certeza que os Nobres Vereadores comuniquem com este Executivo, no que concerne ao problema em questão, reiteramos na oportunidade nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

ADENIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

EMENDA Nº 01, ao Projeto de Lei nº 888, do Executivo

Inclui § único na redação do artigo 2º
do Projeto de Lei nº 888

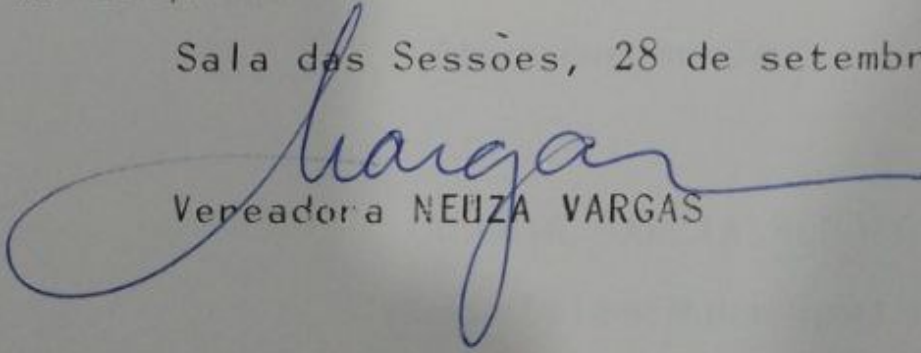
É incluído o parágrafo único no artigo 2º, com a seguinte redação:

"§ único - O Município de Butiá, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, fiscalizará, periodicamente a SABOP, no atendimento que presta aos idosos".

JUSTIFICATIVA

É necessário que periodicamente, seja fiscalizada por parte do Município, a Entidade a fim de verificar se o atendimento aos idosos está sendo de forma adequada.

Sala das Sessões, 28 de setembro 1989


Vereadora NEUZA VARGAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CONVÊNIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, inscrita no CGC sob nº 88117718/0001-03, INPS nº 1902700003/89, representada neste ato pelo Bel. ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, a seguir denominada CONVENIENTE e a SOCIEDADE ASSISTENCIAL BOM PASTOR DE SÃO JERÔNIMO - SABOP, localizada na Rua Antônio de Souza Franco, 130 - São Jerônimo/RS, CGC nº 90263021/0001-92, com registro no Cartório de Registro Especiais de São Jerônimo, representada neste ato por seu Presidente CIRNE DA SILVA E SILVA, a seguir denominada CONVENIADA, têm entre si justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONVENIADA, compromete-se a dar assistência aos idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social da Prefeitura Municipal de Butiá.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Convênio, será por tempo indeterminado, podendo o mesmo ser revogado a qualquer tempo, sem qualquer indenização, devendo para tanto, notificar, por escrito e com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONVENIENTE, repassará mensalmente, à Tesouraria da CONVENIADA, o valor equivalente a meio (1/2) Piso Nacional de Salário.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA, enviará mensalmente recibo correspondente a quantia enviada pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONVENIENTE e CONVENIADA, elegem o FORUM de Butiá, o atual, único e verdadeiro, por mais privilegiado que outro possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem sobre o presente Convênio.

E, por se acharem assim justos e Conveniados, assinam o presente Convênio aos _____ dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta e nove (/09/89), em três vias de um só teor e para um só efeito na presença das testemunhas instrumentárias.

CIRNE DA SILVA E SILVA
Presidente da SABOP

p/CONVENIADA

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal
p/CONVENIENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 568 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 070/89

Parecer nº : _____

Data : ____/____/____

Referência : Projeto de Lei nº 888, do Executivo

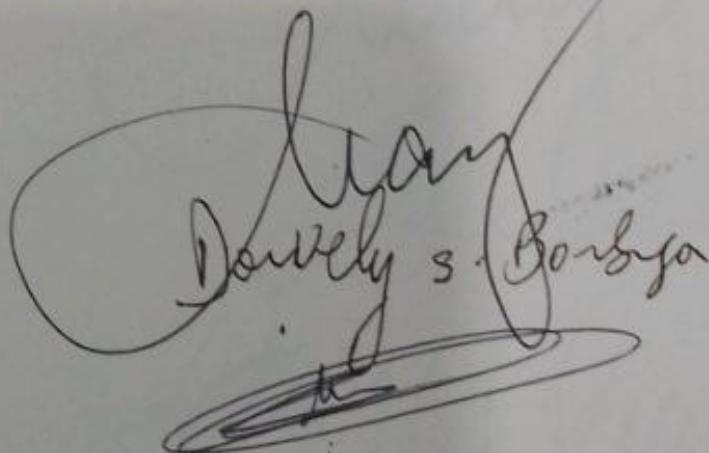
Autoriza convenio com SABOP

O Projeto apresenta-se límpido sob a égide constitucional, eis que é dever do Poder Público prestar a devida Assistência ao idoso.

No que pertine a Emenda nº 01, desta Comissão atende esta Emenda aos princípios de acompanhamento dos convenios em sua aplicabilidade factica:

Pela aprovação com a Emenda nº 01.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1.989


Dorely S. Barbosa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 888

AUTORIZA O MUNICÍPIO
DE BUTIÁ A CELEBRAR CONVÊNIO
COM A SOCIEDADE ASSISTENCIAL
BOM PASTOR DE SÃO JERÔNIMO - SABOP,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Butiá,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Assistencial Bom Pastor de São Jerônimo - SABOP, com o objetivo de prestação de assistência aos idosos deste Município, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social da Prefeitura Municipal de Butiá.

Artigo 2º - O presente Convênio a que se refere o artigo 1º desta Lei, será celebrado na conformidade das cláusulas e compromissos constantes no Convênio em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Butiá, repassará mensalmente à Tesouraria da SABOP, o valor equivalente a meio (1/2) Piso Nacional de Salário.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL
U.Orç: 01-Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social
3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 19/09/89

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 088/89

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 888, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRA
BALHOS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 888, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 888, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1989.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 14 de setembro de 1989.

Ver. Leão Londres R. da Silva

1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

EDUCAÇÃO SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº : 070/89

Parecer nº : _____

Data : ____/____/____

Referência : Autoriza convenio com a SABOP

Projeto de Lei nº 888, do Executivo

O Projeto por seu aspecto assistencial aos idosos, merece aprovação pelo Plenário com a ressalva inserta e revogada pela Emenda nº 01.

Pela aprovação com a Emenda.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1.989

Handwritten signatures:
Luiz Carlos Pinheiro
Luiz Carlos Pinheiro